



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001684-83.2015.5.10.0016**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2015

Valor da causa: R\$ 32.000,00

Partes:

RECLAMANTE: GIBSON MICHAEL ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: MÁRCIO NUNES SOUZA

RECLAMADO: AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

ADVOGADO: MAGDA ANDRADE MARQUES

TERCEIRO INTERESSADO: RODANDO LEGAL

LEILOEIRO: JORGE FRANCISCO

TERCEIRO INTERESSADO: JORGE FRANCISCO

TERCEIRO INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0001684-83.2015.5.10.0016
RECLAMANTE: GIBSON MICHAEL ALVES DA CRUZ
RECLAMADO: AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br

PROCESSO Nº 0001684-83.2015.5.10.0016

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: GIBSON MICHAEL ALVES DA CRUZ

RÉU: AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos dias e horas abaixo especificados será procedida a **ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR** do bem constante da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do bem: Veículo Fiat/Fiorino Flex, Placa ARY4671, Ano /Modelo 2009/2010, Motor 1.3 Fire, Cor Branca.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino (contato@paulotolentino.com.br).

Período da Alienação Antecipada por Iniciativa Particular: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste Edital.

Valor da avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Data da avaliação: 16/12/2024.

Ônus/penhora sobre o bem: Sim.

Localização do bem: Rod. BR 020 KM 3, Condomínio 2001, Conjunto A, Lotes 4 e 6, Comercial, Região dos Lagos, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.251-904.

Bem removido ao depósito do Leiloeiro: Não (depósito de terceiro).

Depositário: Jorge Francisco, CPF: 041.073.418-79.

2) DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA POR INICIATIVA PARTICULAR

A presente alienação antecipada por iniciativa particular será regida pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

Autorizo o leiloeiro acima indicado a promover a alienação antecipada por iniciativa particular (artigos 852 e 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, **observado o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro,** e os demais termos deste Edital.

Faculta-se às partes, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre a alienação antecipada, nos termos do art. 853 do CPC.

Os interessados poderão vistoriar previamente o bem, em data e horário definidos com o leiloeiro (vide item 6 deste Edital).

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 (vinte e quatro) horas e dará por encerrado antecipadamente o prazo de

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado ao leiloeiro receber valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá a ordem de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 880 do CPC).

3) DA ALIENAÇÃO PELA INTERNET

O leiloeiro designado fica autorizado a anunciar os bens no seu sítio eletrônico e/ou em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

4) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

5) DOS ÔNUS

Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, artigo 908, §1º do CPC, artigo 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se subrogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da alienação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos adquirentes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da alienação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

6) DA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro está autorizado a vistoriar o bem objeto do leilão que não esteja na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro deverá promover as notificações das pessoas que a lei definam como de intimação necessárias para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

7) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

8) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será considerado válido somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, além de encaminhado ao leiloeiro.

BRASILIA/DF, 19 de dezembro de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta





instancia=1
Número do processo: 0001684-83.2015.5.10.0016
Número do documento: 24121814115386200000044448511